

LEI Nº 968

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ASSINAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRA-
VÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, para participar da reforma da Baía Pública da Comarca de Anelândia.

Art. 2º - Para as despesas decorrentes da participação deste Município na reforma da Baía Pública de Anelândia, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Os recursos destinados à abertura do crédito Especial a que se refere o artigo 2º desta Lei, são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigentes e subsequentes e/ou excesso de arrecadação, ficando, ainda, o município autorizado a realizar

operações de créditos até o limite autorizado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e aplicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 13 de março de 1996.

Valdeuair de Paula -
Valdeneide Paula Nunes
Prefeito Municipal

Jênia Ap. de Paula.
Jênia Aparecida de Paula
Secretaria Executiva